



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº187 B

ANO 04

PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 7300 – Email: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.294/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARIRI/SP
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito do Município de Itariri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da Gestão Democrática do Ensino Público previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Artigo 17 da Lei Complementar Federal Nº 220/2026 que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre Poder Público, profissionais da educação e sociedade civil organizada;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Itariri/SP, instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais.



Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 7300 – Email: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e monitoramento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas educacionais municipais;
- II – Monitorar a implementação e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
- III – Promover debates, audiências públicas, seminários e conferências relacionados à educação;
- IV – Estimular a participação da sociedade civil nas discussões educacionais;
- V – Contribuir para o fortalecimento da gestão democrática do ensino;
- VI – Propor ações e diretrizes para melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos segmentos definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º Os membros do Fórum Municipal de Educação serão escolhidos em Audiência Pública convocada pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º A Audiência Pública destinada à composição inicial do Fórum Municipal de Educação será realizada no mês de setembro de 2026, em local e horário previamente divulgados pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º Compete aos membros eleitos do Fórum Municipal de Educação:

- I – Discutir e aprovar o Regimento Interno do Fórum;
- II – Eleger a Coordenação Geral e demais funções organizacionais previstas no Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bº Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 7300 – Email: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art. 8º A nomeação dos membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação será formalizada mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

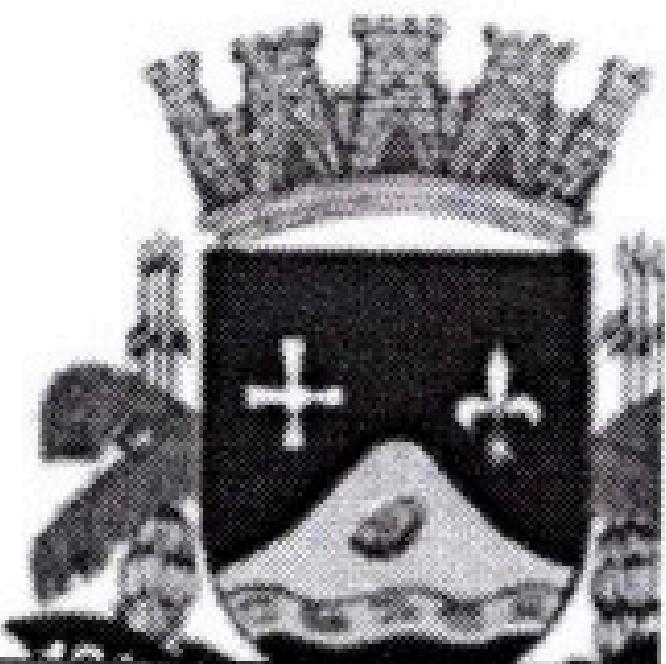
Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM 06 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

CNPJ: 46.578.522/0001-76

RUA NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, 133 - CENTRO - ITARIRI/SP

DECRETO Nº 2297 de 01/09/2026

“Abre o crédito adicional no valor de R\$ 1.546.285,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais)”.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito do Município de ITARIRI, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em consonância com o Artigo 7º da Lei 2277/2025 (LOA).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil um Remanejamento no valor de R\$ 826.595,00 oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais), autorizado pela Lei 2277 de 13/11/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01			GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02.01.00			GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0002.2001	7	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	55.000,00
02.02			DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
02.02.00			DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.0002.1023	25	1	4.5.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	580.000,00
04.123.0002.2001	46	1	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	23.595,00
02.04			DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.04.00			DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.365.0003.2033	127	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.000,00
02.08			DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
02.08.00			DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0006.2001	216	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15.000,00
02.10			DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
02.10.00			DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
15.452.0008.2001	254	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
02.18			DEPARTAMENTO DE TURISMO	
02.18.00			DEPARTAMENTO DE TURISMO	
23.695.0005.2001	348	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	50.000,00

Total do Remanejamento826.595,00

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Remanejamento, no valor de R\$ 826.595,00 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02				DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
02.02.00				DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.0002.2001	29	1	3.3.90.30	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
02.03				DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.03.00				DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.061.0002.2004	58	1	3.3.90.91	PRECATORIOS JUDICIAIS SENTENÇAS JUDICIAIS	23.595,00
02.06				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.00				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004.2022	174	5	4.4.90.51	CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO OBRAS E INSTALAÇÕES	580.000,00
02.10				DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
02.10.00				DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
15.451.0008.2035	382	1	4.4.90.51	REFORMA DE CEMITERIO OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
02.20				DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS	
02.20.00				DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS	
04.121.0002.2018	367	5	4.4.90.51	UNIDADES HABITACIONAIS OBRAS E INSTALAÇÕES	128.000,00
Total do Remanejamento					826.595,00

Art. 3º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Transposição no valor de R\$ 719.690,00 setecentos e dezenove mil, seiscentos e noventa reais), autorizada pela Lei 2277 de 13/11/2025, destinada ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01				GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02.01.00				GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0002.2001	4	1	3.1.90.13	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
02.02				DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
02.02.00				DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.0002.2001	31	1	3.3.90.39	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
02.03				DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.03.00				DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.061.0002.2001	52	1	3.1.90.13	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
02.04				DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.04.00				DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0003.2014	83	1	3.1.90.13	TRANSPORTE ESCOLAR OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00

A

	84	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	18.500,00
12.361.0003.2032				MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	92	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110.000,00
	96	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30.000,00
12.365.0003.2033				MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
	118	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	14.200,00
	126	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	127	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	200,00
02.06				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.00				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004.2003				REGIME DE ADIANTAMENTO	
	168	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	25.000,00
02.10				DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
02.10.00				DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
15.452.0008.1004				INVESTIMENTOS EM REFORMA	
	244	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.790,00
15.452.0008.2001				MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
	251	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	254	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	200.000,00
02.17				DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
02.17.00				DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.122.0010.2003				REGIME DE ADIANTAMENTO	
	334	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000,00

Total do Transposição719.690,00

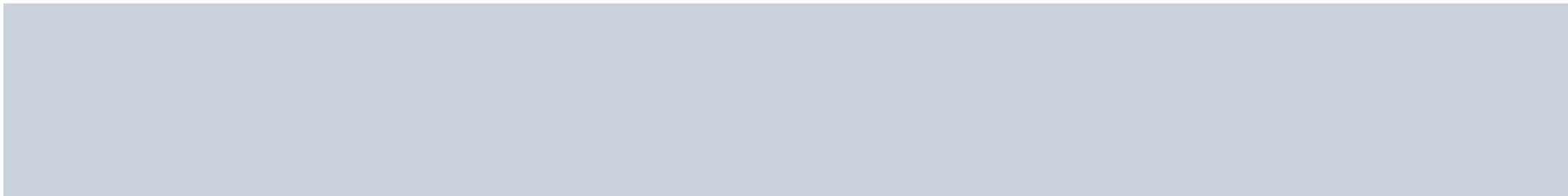
Art. 4º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Transposição, no valor de R\$ 719.690,00 (setecentos e dezenove mil, seiscentos e noventa reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01			GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02.01.00			GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.131.0002.2021			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
	20	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	21	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	23	1	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
02.02			DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
02.02.00			DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.0002.2007			PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
	35	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
02.03			DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.03.00			DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.061.0002.2004			PRECATORIOS JUDICIAIS	
	58	1	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00
02.04			DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.04.00			DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.122.0003.2031			EDUCAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	61	1	3.3.90.36 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	192.900,00
12.361.0003.1002			AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	
	74	1	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
12.365.0003.2015			PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA	

	111	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.06				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.00				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004.1004				INVESTIMENTOS EM REFORMA	
	163	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
02.10				DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
02.10.00				DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	
15.451.0008.2024				PAVIMNETAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
	240	5	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.790,00
17.451.0008.2027				SANEAMENTO BÁSICO	
	272	5	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
02.17				DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
02.17.00				DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.122.0010.2001				MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
	332	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Total do Transposição					719.690,00

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITARIRI, 01 de Setembro de 2026.



Carlos Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal

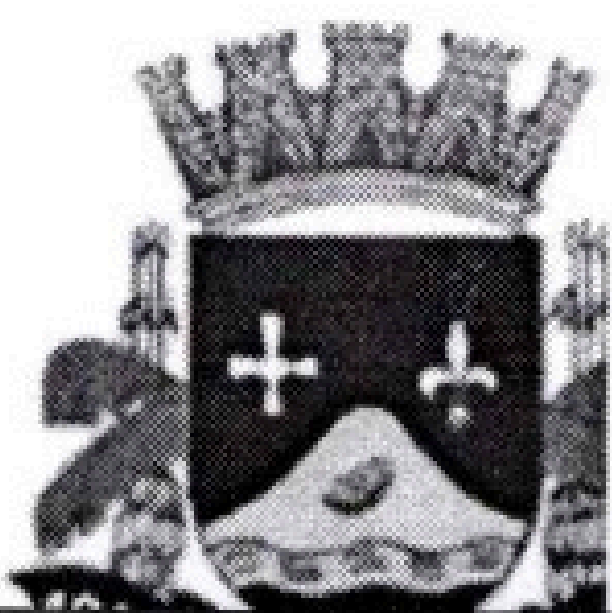
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº187 B

ANO 04

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

CNPJ: 46.578.522/0001-76

RUA NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, 133 - CENTRO - ITARIRI/SP

DECRETO Nº 2298 de 01/09/2026

“Abre o crédito adicional no valor de R\$ 137.352,15 (cento e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos)”.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito do Município de ITARIRI, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em consonância com o Artigo 5º, Inciso III e Artigo 6º da Lei 2277/2025 (LOA).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R\$ 137.352,15 (cento e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), autorizado pela Lei 2277 de 13/11/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04			DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.04.00			DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.122.0003.2031			EDUCAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO GERAL	
62	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15.000,00
12.361.0003.2014			TRANSPORTE ESCOLAR	
87	2	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.332,15
02.06			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.00			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004.2028			MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
188	5	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	320,00
189	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	110.000,00
02.07			DEPARTAMENTO DE CULTURA	
02.07.00			DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0011.2001			MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
207	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.000,00
02.12			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.12.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0009.2001			MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
295	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
02.13			FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
02.13.00			FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0009.2001			MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
306	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
02.20			DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS	
02.20.00			DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS	
04.121.0002.2001			MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
363	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	700,00
Total da Suplementação				137.352,15

[Handwritten signature]

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R\$ 137.352,15 (cento e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02 02.04 02.04.00 12.122.0003.2031	61	1	3.3.90.36	PREFEITURA MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO GERAL OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	15.000,00
12.361.0003.2014	84	1	3.3.90.30	TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	2.332,15
02.06 02.06.00 10.301.0004.2028	185 190 195	5 2 5	3.3.90.30 3.3.90.39 3.3.90.93	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00 80.000,00 320,00
02.07 02.07.00 13.392.0011.2001	208	5	3.3.90.39	DEPARTAMENTO DE CULTURA DEPARTAMENTO DE CULTURA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.000,00
02.12 02.12.00 08.244.0009.2001	293	1	4.4.90.52	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
02.13 02.13.00 08.244.0009.2001	310	1	3.3.90.39	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.500,00
02.20 02.20.00 04.121.0002.2001	362	1	3.3.90.30	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MATERIAL DE CONSUMO	700,00

Total da Anulação de Dotação **137.352,15**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITARIRI, 01 de Setembro de 2026.

Carlos Rocha Ribeiro

Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO



Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2318/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Consolida e regulamenta o funcionamento, a localização dos pontos de estacionamento e as condições de prestação do serviço de Táxi no Município de Itariri, e dá outras providências."

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I - DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO E VAGAS

Art. 1º Os Pontos de Estacionamento de Táxis no Município de Itariri passam a vigorar com as seguintes localizações e capacidades máximas de veículos:

PONTO 01: Av. José Ferreira Franco, Pátio da FEPASA – Centro, com até 12 (doze) veículos;

PONTO 02: Rua do Comércio – Centro, com até 10 (dez) veículos;

PONTO 03: Praça Tiradentes - Distrito de Ana Dias, com até 02 (dois) veículos;

PONTO 04: Av. Miguel Ruffo - Bairro Raposo Tavares, com até 02 (dois) veículos;

PONTO 05: Bairro Areia Branca – Vila, com até 02 (dois) veículos;

PONTO 06: Bairro Três Barras – Vila, com até 02 (dois) veículos;

PONTO 07: Bairro Jd. Quiles, com até 02 (dois) veículos;

PONTO 08: Estrada Municipal da Igrejinha – Bairro Igrejinha, com até 02 (dois) veículos;

PONTO 09: Bairro Jd. Bom Retiro, com até 03 (três) veículos;

PONTO 10: Bairro Bom Jardim, com até 01 (um) veículo;

PONTO 11: Bairro Laranja Azeda, com até 01 (um) veículo;

PONTO 12: Estrada João Albino Pinheiro – Bairro Anta Gorda, com até 02 (dois) veículos;

PONTO 13: Bairro Jd. Comendador, com até 01 (um) veículo;



Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

PONTO 14: Rua Benedito Muniz – Centro, com até 05 (cinco) veículos.

PONTO 15: Rua Eng. José Claret Goulart – Centro, com até 02 (dois) veículos.

Parágrafo único. A Prefeitura fixará placas indicativas para cada ponto, devendo o estacionamento ocorrer sempre ao longo do meio-fio, no sentido da mão de direção.

CAPÍTULO II - DAS PERMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS

Art. 2º A permissão para o serviço de táxi é outorgada em caráter pessoal.

Art. 3º A permissão poderá ser transferida a terceiros, mediante prévio recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente a 500 (quinhentos) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), ou outro índice oficial que venha a substituir.

Art. 4º É vedada a concessão ou manutenção de mais de 01 (uma) permissão para o mesmo proprietário.

Art. 5º O permissionário que transferir sua permissão nos termos do Art. 3º ficará impedido de requerer nova permissão junto à municipalidade pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da transferência.

CAPÍTULO III - DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO E CONDUTORES

Art. 6º Cada veículo cadastrado poderá ser operado pelo proprietário permissionário e por no máximo 01 (um) condutor substituto devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. É vedada a permanência de terceiros não cadastrados nos pontos de táxi ou operando o veículo.

Art. 7º O permissionário cujo veículo for flagrado sob a posse de pessoa não cadastrada sofrerá as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - Cassação da permissão, em caso de reincidência.

Art. 8º É vedado ao motorista recusar passageiros quando em serviço, salvo em casos de embriaguez ou de portadores de doenças contagiosas/transmissíveis.



Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art. 9º É vedada a abordagem ostensiva ou oferta de serviços a passageiros por parte dos motoristas, bem como a parada para locação de passageiros em um raio inferior a 100 (cem) metros de outro ponto oficial de táxi.

Parágrafo único. O descumprimento das vedações previstas no caput sujeitará o infrator a notificação e multa equivalente a 100 (cem) UFIRs, e, em caso de terceira reincidência, à cassação da licença.

Art. 10. O veículo que se ausentar do ponto por qualquer motivo deverá, ao retornar, posicionar-se no último lugar da fila.

CAPÍTULO IV - DOS VEÍCULOS E RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Art. 11. Não será permitida a utilização de veículos com mais de 12 (doze) anos de fabricação, ou que não apresentem adequadas condições de conservação, higiene e segurança.

Art. 12. A permissão deverá ser renovada anualmente, mediante:

- I - Comprovação da documentação de propriedade e regularidade do veículo;
- II - Quitação das taxas municipais devidas.

Art. 13. O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) implicará o cancelamento automático da permissão.

Art. 14. É obrigatória a fixação da tabela profissional de tarifas no interior do veículo, em local visível aos passageiros.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput resultará em advertência por escrito e, após a segunda advertência, na cassação da licença.

CAPÍTULO V - DA CASSAÇÃO E CADUCIDADE DA LICENÇA

Art. 15. A permissão será automaticamente cassada quando o veículo deixar de prestar os serviços sem justificativa prévia por:

- I - 10 (dez) dias consecutivos; ou
- II - 30 (trinta) dias alternados no período de 01 (um) semestre.



Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Parágrafo único. O permissionário poderá requerer previamente à Prefeitura a dilação de prazo, fundamentando o motivo da paralisação.

Art. 16. Será cassada a permissão do condutor que estacionar seu veículo em ponto diverso daquele expressamente autorizado em sua licença.

CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA

Art. 17. É facultado aos taxistas elegerem anualmente, até o dia 11 de janeiro, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador para atuarem como representantes da categoria junto ao Poder Público.

Parágrafo único. Terão direito a voto apenas os proprietários de veículos (permissionários) devidamente cadastrados e regularizados junto à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Prefeitura Municipal indeferirá novos pedidos de permissão ou renovações caso não haja o integral cumprimento das exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 189/2006, nº 232/2007, nº 284/2007, nº 331/2008, nº 360/2008, nº 363/2008, nº 760/2011, nº 992/2014 e 1383/2017.

Itariri, 21 de setembro de 2026.

CARLOS ROCHA ROBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bairro Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 7300 – Email: prefeitura@itariri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 153/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

“Nomeia os membros que compõem o Fórum Municipal de Educação - FME, e dá outras providências”.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.294 de 06 de agosto de 2026 que institui o Fórum Municipal de Educação – FME;

CONSIDERANDO o cumprimento do artigo 22 do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definida a composição dos representantes titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação – FME, atendendo o Artigo 6º do seu Regimento Interno:

I – Departamento de Educação:

Titular – Leticia Nogueira dos Santos

Suplente – Daniela Harumy Ishimine;

II – Gestores de Escolas Municipais:

Titular – Graciele Ferreira da Silva

Suplente – Jalile Haidar

III – Professores Coordenadores das Escolas Municipais:

Titular – Oniz de Oliveira

Suplente – Irecê Antonia Meneguim Fernandes



Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bairro Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 7300 – Email: prefeitura@itariri.sp.gov.br

IV – Professor de Educação Infantil da Rede Municipal:

Titular – Zenaide Lopes da Silva Barreiros

Suplente – Ana Lucia Costa de Lima

V – Professor do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino:

Titular – Vania Siqueira Soares,

Suplente – Betania Veiga da Rocha;

VI – Professor da Rede Estadual:

Titular – Marta Maria Ferreira de Freitas

Suplente – Elenita da Purificação Oliveira

VII – Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal:

Titular – Sirlene Santos Fortunato

Suplente – Denise Mendes Gonçalves

VIII – Conselho Municipal de Educação:

Titular – Samira Nasser Duque

Suplente: Cristina Ribeiro Barbosa

IX – Pais ou responsáveis legais por estudantes:

Titulares – Fabio Kotona e Gilmara Alves Ribeiro

Suplentes: Camilla Sansini Gaspar e Sandra Aparecida Muniz;

X – Sociedade Civil:

Titular – Isabel Cristina Miñana Fraga

Suplente – Anselma Gomes dos Santos Fernandes

XI – Conselho Tutelar:

Titular – Elisangela Aparecida dos Santos

Suplente – Arieli Oliveira da Silva



Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133- Bairro Centro – Itariri/SP
Tel. (13) 3418 7300 – Email: prefeitura@itariri.sp.gov.br

XII – Câmara Municipal – Representante do Poder Legislativo:

Titular – Anilton Cleiton Pereira dos Santos

Suplente – Ednilson Silva.

Art. 2º São objetivos do Fórum Municipal de Educação:

- I – Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas educacionais;
- II – Monitorar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- III – Promover debates, estudos e discussões sobre educação;
- IV – Ampliar a participação popular nas decisões educacionais;
- V – Contribuir para a melhoria da qualidade da educação pública;
- VI – Incentivar a articulação entre os diversos órgãos e instituições educacionais.

Art. 3º - Compete ao Fórum Municipal de Educação - FME:

- I – Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
- II – Promover audiências públicas, seminários e conferências;
- III – Elaborar propostas e recomendações relacionadas à Educação Municipal;
- IV – Acompanhar indicadores educacionais;
- V – Apoiar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- VI – Estimular a participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itariri, 08 de outubro de 2026

Carlos Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal de Itariri/SP